

Id:10EF2373F653A420



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ  
Avenida Luiz Cunha Nogueira, 203 – Centro – CEP 64.995-000  
Cristalândia do Piauí – PI  
CNPJ/MF 03.183.350/0001-29

DECRETO LEGISLATIVO nº 01/ 2023

CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ/PI, 24 de maio de 2023.

*Dispõe sobre o julgamento da prestação de contas do Município de CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ-PI, referente ao exercício de 2017, e dá outras providências.*

O presidente da Câmara Municipal de Cristalândia do Piauí/PI, no uso de suas atribuições legais:

Considerando que, que o processo de prestação de contas do Município de CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ/PI foi apreciado pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí;

Considerando que, o TCE/PI após análise apurada nas contas prestadas, bem como a defesa do Ex-Prefeito, emitiu o Parecer Prévio nº 88/2021 pela **REPROVAÇÃO** das contas da Prefeitura Municipal de Cristalândia do Piauí/PI do ano de 2017;

**DECRETA**

Art. 1º - Os vereadores desta Câmara Municipal por maioria simples de votos **REPROVARAM** a prestação de contas do Ex-Gestor do Município de Cristalândia do Piauí/PI, Ariano Messias Nogueira Paranaguá, referente ao exercício financeiro de 2017, em conformidade com o Parecer Prévio nº 88/2021 do Tribunal de Contas do Estado do Piauí;

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ/PI, 24 DE MAIO DE 2023.

Presidente da Câmara

Vice-presidente da Câmara

1º Secretário da Câmara

Id:07383D29678DA166



DECRETO nº 36/2023, 29 de maio de 2023.

**DISPÕE SOBRE A ESTABILIDADE DO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE MAURÍCIO RIBEIRO SOUSA, DE ACORDO COM A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 51 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Curalinhos, Estado do Piauí, no exercício das suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** que o servidor Maurício Ribeiro Sousa, agente comunitário de saúde, foi contratado antes da data de promulgação da Emenda constitucional Nº 51, que versa sobre a estabilidade dos servidores da saúde, mais especificamente agente comunitário de saúde e agente de combate a endemias.

**CONSIDERANDO** que a emenda constitucional Nº 51º dispôs, em seu parágrafo único, que; Os profissionais que, na data de promulgação desta Emenda e a qualquer título, desempenharem as atividades de agente comunitário de saúde ou de agente de combate às endemias, na forma da lei, ficam dispensados de se submeter ao processo seletivo público a que se refere o § 4º do art. 198 da Constituição Federal, desde que tenham sido contratados a partir de anterior processo de Seleção Pública efetuado por órgãos ou entes da administração direta ou indireta de Estado, Distrito Federal ou Município ou por outras instituições com a efetiva supervisão e autorização da administração direta dos entes da federação.

**CONSIDERANDO** que a administração pública, com base no seu poder de autotutela sobre seus próprios atos, que independe de provocação do interessado, uma vez que, estando a Administração vinculada ao princípio da Legalidade, ela tem o poder-dever de zelar pela sua observância.

**CONSIDERANDO** que a administração, pelo princípio da legalidade Previsto no inciso II, do Art. 5º da Constituição Federal de 1988, determina que "ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei".

**CONSIDERANDO** que o princípio da moralidade administrativa determina que a Administração pública se relacione com a atuação dos agentes públicos de acordo com valores como probidade (honestidade administrativa), necessidade de agir, lealdade, boa-fé, honestidade. Também com o intuito de evitar ações que visem confundir, dificultar ou minimizar direitos dos cidadãos e cidadãs.

**DECRETA:**

**Art. 1º. Este decreto visa confirmar a estabilidade concedida ao servidor público Maurício Ribeiro Sousa pela emenda constitucional Nº 51 de 14 de fevereiro de 2006.**

**Art. 2º. Fica decretado a estabilidade do servidor público municipal em questão conforme dispõe a Emenda constitucional mencionada no texto desse decreto municipal.**

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos, revogando-se todas as disposições em contrário, inclusive, em Portarias.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Curalinhos, em 29 de Maio de 2023.

Evarado Lima Araújo  
Prefeito Municipal